

澳門特別行政區  
第5/2008號行政法規

發行澳門幣貳拾圓紙幣

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條  
許可

許可中國銀行澳門分行發行面額為澳門幣貳拾圓的新紙幣，發行限額為四百萬張。

第二條  
一般表面特徵

上條所指紙幣具有下列的一般表面特徵：

- （一）主色調：紫色；
- （二）尺寸：143毫米 x 71.5毫米

第三條  
構圖

一、第一條所指紙幣的正面構圖如下：

（一）中國銀行澳門分行大廈圖案、古代奧林匹亞奧運聖火取火種處遺址標誌性建築圖案及2008年北京奧林匹克運動會會徽構成了鈔票右方的主要圖案；

- （二）左方印有中國銀行的行徽；
- （三）左方由上至下印有下列中、葡文的主要字樣：
  - （1）“中國銀行”；
  - （2）“根據第5/2008號行政法規”；
  - （3）“澳門幣貳拾圓”；
  - （4）“澳門分行總經理”及相關簽名；
  - （5）“二零零八年五月三日 澳門”。

（四）在中至左方及右上角，分別以橫向及垂直方式，印有阿拉伯數字“20”的字樣；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 5/2008

Emissão de uma nota de vinte patacas

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

**Autorização**

É autorizada a emissão pela sucursal de Macau do Banco da China de uma nova nota do valor facial de vinte patacas, até ao montante máximo de quatro milhões de unidades.

Artigo 2.º

**Características físicas gerais**

A nota referida no artigo anterior tem as seguintes características físicas gerais:

- 1) Cor dominante: Violeta;
- 2) Dimensões de 143mm x 71.5mm.

Artigo 3.º

**Composição gráfica**

1. A composição gráfica da nota referida no artigo 1.º, na sua frente, é a seguinte:

1) Uma ilustração principal à direita, constituída pela imagem do edifício da sucursal de Macau do Banco da China, pela imagem da coluna simbólica da ruína da Antiga Olímpia na qual é depositada a chama olímpica e pelo emblema dos Jogos Olímpicos de Pequim 2008;

2) Do lado esquerdo o logotipo do Banco da China;

3) Como legendas principais em caracteres chineses e, em português, do lado esquerdo, de cima para baixo:

- (1) «BANCO DA CHINA»;
- (2) «REGULAMENTO ADMINISTRATIVO N.º 5/2008»;
- (3) «VINTE PATACAS»;

(4) «DIRECTOR GERAL DA SUCURSAL DE MACAU», e respectiva assinatura;

(5) «MACAU, 3 DE MAIO DE 2008».

4) A inscrição «20», em algarismos árabes, do centro para a esquerda na horizontal e no canto superior direito na vertical;

(五) 右方垂直印有下列中、葡文的主要字樣：

“第29屆奧林匹克運動會紀念”。

二、鈔票的背面構圖如下：

(一) 中間的主題圖案為2008年北京奧林匹克運動會主場館圖案，右面則印有象徵澳門的金蓮花；

(二) 在右上角及左下角，分別以垂直及橫向方式印有阿拉伯數字“20”的字樣；

(三) 左方由上至下印有下列中、葡文的主要字樣：

“中國銀行”。

(四) 右方印有下列中、葡文的主要字樣：

“第29屆奧林匹克運動會”。

第四條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零八年二月二十二日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

#### 第 60/2008 號行政長官批示

鑒於中央人民政府命令將聯合國安全理事會關於科特迪瓦局勢的二零零四年十一月十五日第1572（2004）號決議、二零零五年十二月十五日第1643（2005）號決議、二零零六年十二月十五日第1727（2006）號決議及二零零七年十月二十九日第1782（2007）號決議適用於澳門特別行政區；

鑒於上述決議已分別透過第9/2005、18/2006、16/2007及3/2008號行政長官公告公佈；

鑒於根據聯合國憲章，聯合國所有會員國有義務執行安全理事會規定的制裁措施；

鑒於第1643（2005）號決議決定將第1572（2004）號決議第7和第8段規定的制裁措施延長至二零零六年十二月十五日；其後，第1727（2006）號決議又將該等措施以及第1643

5) Como legendas principais em caracteres chineses e, em português, sobre o lado direito na vertical:

«COMEMORAÇÃO DOS XXIX JOGOS OLÍMPICOS».

2. No verso da nota a composição gráfica é a seguinte:

1) Como motivo gráfico principal ao centro, a imagem do complexo desportivo dos Jogos Olímpicos de Pequim 2008 e sobre a direita uma flor de lótus dourada, símbolo de Macau;

2) A inscrição «20», em algarismos árabes, no canto superior direito na vertical e no canto inferior esquerdo na horizontal;

3) Como legendas principais em caracteres chineses e, em português, sobre o lado esquerdo, de cima para baixo:

«BANCO DA CHINA».

4) Como legendas principais em caracteres chineses e, em português, sobre o lado direito:

«XXIX JOGOS OLÍMPICOS».

Artigo 4.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Fevereiro de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 60/2008

Considerando que o Governo Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) das Resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1572 (2004), de 15 de Novembro de 2004, n.º 1643 (2005), de 15 de Dezembro de 2005, n.º 1727 (2006), de 15 de Dezembro de 2006, e n.º 1782 (2007), de 29 de Outubro de 2007, relativas à situação na Costa do Marfim;

Considerando que as referidas Resoluções foram publicadas, respectivamente, através dos Avisos do Chefe do Executivo n.º 9/2005, n.º 18/2006, n.º 16/2007 e n.º 3/2008;

Considerando que os Estados Membros das Nações Unidas estão obrigados a dar cumprimento às medidas sancionatórias impostas pelo Conselho de Segurança, nos termos da Carta das Nações Unidas;

Considerando que as medidas sancionatórias previstas nos parágrafos 7 e 8 da Resolução n.º 1572 (2004), foram prorrogadas até 15 de Dezembro de 2006, pela Resolução n.º 1643 (2005), posteriormente prorrogadas até 31 de Outubro de 2007,